Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00476/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	192/2004
PROTOCOLO	**:**	786164
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00014/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2003
RECORRENTE	**:**	JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento parcial** com o efeito pratico de reformar em seu inteiro teor a r. Decisão Simples nº 00/0014/2010 e declarar cumprido o comando contido no item 4, excluindo, em consequência, os itens 1, 2 e 3, por ausência dos fundamentos fáticos e jurídicos para a sua manutenção;

2 - Em razão do trânsito em julgado, deixo de examinar, nesta sede, o pedido relacionado à reforma da r. Decisão Simples nº 02/0092/2008, ante a incidência da preclusão temporal a prejudicar-lhe o conhecimento;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm